



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0541 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0541 / 1996

DE

11/06/1996

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

131 / 1996

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

Revoga a Lei. 12.067 de 24 de Maio de 1996, que
denominou Alfredo Hagge, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:03:13

00000014208-52



ARQUIVADO EM

03/01/2005

Viviane Fb'

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de junho de 1996

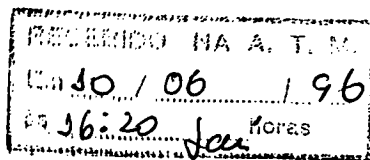
Folha nº 01 de proc.
nº 541 de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

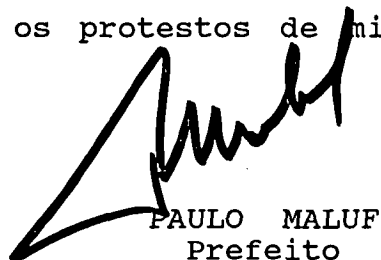
131 /96

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 12.067, de 24 de maio de 1996.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a(s) rubri-
cado(s) sob n.º 26
n.º 7 123 6 96



36

Folha no	02	de proc
no	541	de 1996

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0541/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PL. JUB. MATHIAS E M. A.;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 12.067, de
24 de maio de 1996.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;

11 JUN 1996 00028
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.R. * PLEN. 1.

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei nº 12.067, de 24 de maio de 1996, que
denominou Alfredo Hagge logradouro situado no Tatuapé.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

AO/rmn
SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1996
-DT. 10-

Objetiva o presente projeto de lei a revogação, em todos os seus termos, da Lei nº 12.067, de 24 de maio de 1996.

Referida lei denominou Alfredo Hagge a praça sem denominação, localizada nesta Capital.

A Emenda nº 2 à Lei Orgânica do Município de São Paulo deu nova redação ao parágrafo único do inciso XV, do artigo 70, da Lei citada, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nestas matérias."

Bem andou o legislador paulistano quando, pela via da Emenda referida, atribuiu também ao Legislativo a competência, antes privativa do Prefeito, para oficializar e denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Isto porque o Vereador, pela proximidade constante que desfruta junto à comunidade que representa, tem possibilidade de sentir quais as pessoas

Folha no 04 de proc 2
n.º 541 de 1996

que, quando vivas, fizeram jus a ~~ter~~ seus nomes registrados em logradouros públicos.

A falta de certos elementos, na indicação do espaço a ser denominado, por involuntária imprecisão, pode impedir a conclusão do projeto de lei.

E nessa matéria é plenamente justificável a ausência de alguns dados na localização dos espaços a denominar, seja pelo tamanho da cidade, seja pela forma complexa como se deu seu desenvolvimento.

Outrossim, a própria descrição, do espaço público a denominar, pode gerar dúvidas de ordem diversa; assim é que às vezes nem mesmo se consegue localizar a via ou praça que se pretende denominar.

No caso em tela, a Lei nº 12.060/96 atribui àquela praça denominação diversa, a prevalecer.

Assim a atribuição de outro nome ao mesmo logradouro implicaria alteração de denominação, a depender do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estatui o inciso XVI do parágrafo 3º do artigo 40 da Lei Orgânica deste Município.

Ora, o projeto que deu origem à lei que se pretende revogar, foi aprovado com base no permissivo do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Augusta Casa, desconsiderados o quorum indispensável e a legislação que rege a alteração de denominação de logradouros.

Na hipótese presente, houve uma forma imprópria na descrição do espaço a ser denominado, o que

Folha n.º 05 de pro3
n.º 541 de 19 96

gerou a involuntária duplicidade de projetos.

Com efeito, conforme se  pode constatar da descrição presente nos dois projetos, não há elementos que permitam, de forma imediata, se concluir pela identidade do local.

Mas não pode permanecer a duplicidade de leis. Por essa razão é que se propõe, em respeito a teoria da anterioridade, a revogação da Lei nº 12.067, de 24 de maio de 1996, ressalvada a possibilidade da homenagem pretendida ser materializada pela atribuição do nome proposto a outro logradouro da Capital.

Em face da relevância de que se reveste a matéria, certamente ela haverá de merecer o aval dos nobres integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, sempre no resguardo do interesse público.

AO/rmn



Folha n.º 06 de proc
n.º 541 de 1996

LEI Nº 12.067, de 24 de maio de 1996.

D.O.M. de 25 de maio de 1996

LEI Nº 12.067, DE 24 DE MAIO DE 1996
(Projeto de Lei nº 313/96, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Denomina Alfredo Hagge a praça sem denominação, localizada entre as ruas Manoel Graça e Gonzalo Bastos, AR/PE, nesta Capital.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Alfredo Hagge a praça sem denominação, localizada entre as ruas Manoel Graça (Codlog 29.725-9) e Gonzalo Bastos (Codlog 29.724-0), Setor 56, Quadra 67, AR/PE, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALLES CAGLIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KHAKHSUNL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 1996.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ORIUNDA DO P.L. N.º 313/96 LEGISLATIVO

ANTONIO BROPALLO
Assessor - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 541 de 19 96 13 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta.
Em 13-06-96
Lei 12.067/96.

FÁTIMA JOSEFA MOTTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 hs

01

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

Sala do Conselho de Constituição e Justiça
em 17 de junho de 1996

[Large handwritten flourish or signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 08,09

Em 09 de 08 de 96

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc
N.º	541	
O funcionário		

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/08/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1516/1996

Municipal de

Proc. 94
N.º 10
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0541/96.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal que visa revogar a Lei 12.067/96, que denominou Alfredo Hage a praça sem denominação localizada entre as ruas Manoel Graça e Gonzalo Bastos, AR-PE, nesta Capital. Justifica a proposição o fato de que a Lei 12.060/96 (anterior à lei que se pretende revogar) já denominou a praça. Portanto a Lei 12.067 implicou em alteração de denominação, que, a rigor, depende de voto favorável da maioria absoluta da Câmara (art. 40, § 3º, inciso XVI, da LOM). Porém, ela foi aprovada de acordo com o procedimento legislativo previsto no art. 84, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, que prevê aprovação com base no poder terminativo das Comissões, pois tratou do espaço público já denominado pela Lei 12.060/96 como se

inominado fosse. Na hipótese, teria havido uma forma imprópria na descrição do espaço a ser denominado, o que gerou involuntária duplicidade de projeto. Com efeito, razão assiste ao Sr. Chefe do Executivo Local: a duplicidade de leis não pode permanecer. Ela impede que o Sr. Alcalde Municipal exerça, com segurança, a sua competência de oficializar e denominar os logradouros públicos, conforme dispõe o inciso XI, do art. 70 da LOM.

Não bastasse, a Lei 12.067/96 padece de vício insanável do ponto de vista da manifestação da vontade legislativa quanto à realidade que pretende regular, sendo salutar que seja eliminada oficialmente do ordenamento jurídico o quanto antes, pois que, quando de sua tramitação, ela observou procedimento próprio de leis que visam denominar logradouros públicos, quando na verdade, a realidade a que se voltava, quando de sua publicação, já era alteração de logradouro. Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

17 - RELCOM
17-1120/1996

09/P10541-6

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 08 / 96
página 47 coluna 3
conferido: 

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09 / 08 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

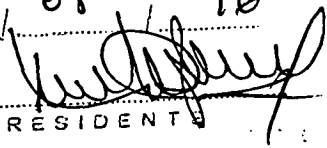
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.08.96 as 15.00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 08 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE, Juntado nesta data papel para Informante
documento, rebrincado sob
talha n.º 11 / 18 / 10 / 96 a) 



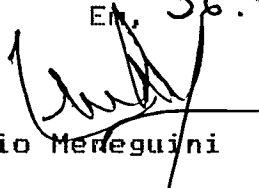
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	541	de 1936
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 26.08.96.


Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 11 do proc.
N°. 541 de 1996
O Funcionário

16 - PAR
16-2067/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/96

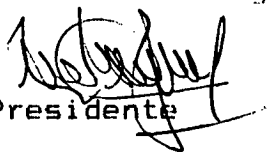
Visa o presente Projeto de Lei nº 541/96, oriundo do Executivo, revogar a Lei nº 12.067/96 que denominou como Alfredo Hagge a praça sem denominação, localizada entre as ruas Manoel Graça (Cadlog 29.725-9) e Gonçalo Bastos (Cadlog 29.724-0) no Setor 56, Quadra 67, AR/PE no Tatuapé.

O Executivo alega em sua Exposição de Motivos que essa praça já foi denominada através da Lei nº 12.060/96; não podendo portanto haver duplicidade de leis, prevalecendo a primeira, levando-se em conta a anterioridade. Assim, a praça que foi denominada como Alfredo Haage não era sem denominação como foi apresentada no projeto de lei que originou a mencionada Lei nº 12.060/96 que já havia dada à mesma praça o nome de Comendador Adelino Ribeiro.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entende por sua aprovação já que geraria transtornos de endereçamento a quem porventura necessite se dirigir a tal local; se tal situação permanecer haveria contrariedade ao interesse público.

Desse modo esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16.10.96.


Presidente


Relator

17 - RELCOM
17-3235/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/10/96

pagina 1 coluna 01

conferido: *WZ*

**A Junta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes**

Em 21/10/96

DONIZETI-A. PONTES

Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 21/10/96 as 14.00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg: 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21/10/96

Maurício Junc

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu(s) juntados nesta data rubricados sob

folhas de nº 12/31/10/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 541 de 19 96
funcionário

16 - PAR
16-2231/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 541/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, revogar a Lei 12.067, de 24 de maio de 1996, que deu o nome de Alfredo Hagge a logradouro público situado no Tatuapé.

Segundo Exposição de Motivos (fls. 3/5), a revogação pretendida se torna necessária tendo em vista que o logradouro em tela já possuía outra denominação quando da aprovação do projeto que deu origem à Lei 12.067. Desse modo, para evitar-se a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro - duplicidade que fatalmente acarretará transtornos e dissabores de toda ordem - torna-se necessária e imprescindível a revogação que se pretende.

Sem desdouro da figura humana que se intentava homenagear (Alfredo Hagge), consideramos oportuna e do interesse público a presente propositura, restando ainda a alternativa de apresentação de novo projeto de lei sugerindo aquela denominação para um dos inumeráveis logradouros públicos inominados de nosso município.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 31/10/96

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6313/1996

RECEBIDO



16 - PAR

16-2348/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do proc.
n.º 541 de 1996
funcionário *Paulo*
CEL P.S. 111
Of. Adm. Geral III

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 541/96

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar, em todos os seus termos, a Lei 12.067/96, que denominou Alfredo Hagge logradouro situado no Tatuapé.

Segundo a exposição de motivos, o logradouro já havia sido denominado anteriormente pela Lei 12.060/96, com denominação diversa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

João Carlos
João Carlos

[Signature]

Vinicius

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 11 / 1996
pagina 27 coluna 2ª
Conferido: *La*

À A.T.M.

Em, 21 / 11 / 1996

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 e 15
Em 17 / 12 / 2004
Ass: *LA*

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 541 de 1996

RF 10.738

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 29 de novembro de 2004

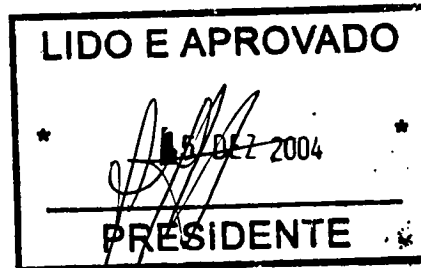
Ofício A. J. L. nº 667/04

Processo nº 1996-0.137.867-7

15 - DOCREC
15- 1465/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 29.11.04
As 13:30 horas

Senhor Presidente



Maria José da Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 541/96, que objetiva revogar a
Lei nº 12.067, de 24 de maio de 1996.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

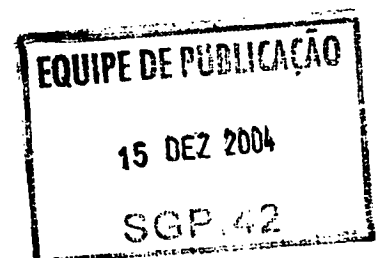
Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/lcgs
Ret 541-96





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓
do processo n.º 541/96 17/12/2004 (a) _____

Luzia de Almeida leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado às fls. 14.

17/12/2004

[Signature]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/12/04

AS 14:00 h
[Signature]

RECEBIDO EM SGP-23
17/12/2004
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 667/04.

Em, 17/12/2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

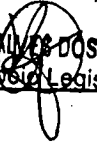
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17/12/2004.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE am, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 16/18
Em 27 / 12 / 04 /


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	16	do proc.
nº	01-541	de 96
OSMAR LURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4008/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 541/96, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 12.067, de 24 de maio de 1996, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 667/04, de 29 de novembro de 2004, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1465/04.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/mk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

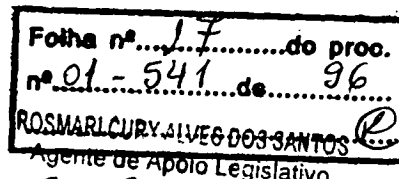
18 ✓

do processo nº 01-541 de 96, 27/12/04 (a) ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4008, de 20.12.04, comunicando à Senhora Prefeita o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 541/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 667/04, de 29 de novembro do corrente, numerado como DOCREC 15-1465/04.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/12/04

Marlene Gímenes Giraldes Antonelli
RF: 548.582.2.00
SGM/ATL

207433 ASIA 10 11 10 10
0000-1111-11

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)